



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0310.1/2017

Dispõe sobre a saúde do agricultor familiar exposto à radiação ultravioleta do sol e adota outras providências.

Autor: Deputado Dirceu Dresch

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a saúde do agricultor familiar exposto à radiação ultravioleta do sol e adota outras providências.

O projeto foi lido na sessão do dia 24 de agosto de 2017 e foi distribuído no mesmo dia nesta Comissão.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação da proposição, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



O projeto de lei cria programa de proteção à saúde do agricultor familiar exposto a radiação ultravioleta do sol vinculado a Secretaria de Estado da Saúde.

Este projeto é constitucional e legal nos termos de recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido" (Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo n. 878.911, Rel. Min. Gilmar Mendes, publicada em 11.10.2016; g.n.).

.....

"O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. **Não se permite, assim,**



interpretação ampliada do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Nesse sentido, cito o julgamento da ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10.11.2006; da ADI 2.072, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 2.3.2015; e da ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, DJe 215.8.2008, este último assim ementado, no que interessa:[...]Assim, somente nas hipóteses previstas no art. 61, § 1º, da Constituição, ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar Despesa" (grifou)

O projeto em seu art. 4º traz a obrigatoriedade do Estado fornecer protetores solares aos agricultores. Visando melhorar o projeto colho das Leis nº 14.871/2009 (Dispõe sobre a distribuição gratuita de protetor solar aos portadores de câncer de pele no Estado de Santa Catarina) e nº 17.110/2017 (Dispõe sobre a distribuição gratuita de análogos da insulina aos portadores de diabetes inseridos em programas de educação para diabéticos) melhoria de redação através de emenda modificativa:

“Art. 4º Fica assegurado aos agricultores familiares, com renda familiar de até três salários mínimos, a distribuição gratuita de protetor solar.”



Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0310.1/2017, com a emenda modificativa em anexo, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

Mauro de Nadal
Deputado Estadual



Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 310.1/2017

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei nº 310.1/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica assegurado aos agricultores familiares, com renda familiar de até três salários mínimos, a distribuição gratuita de protetor solar.”

Sala das Sessões,

Mauro de Nadal
Deputado Estadual